



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ N.º. 06.116.461/0001-00

NOTA

PREFEITURA DE ANAPURUS EMITE NOTA PARA ESCLARECER A MUDANÇA NAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Após o pagamento dos salários referente à competência Junho/2021, alguns servidores começaram a questionar o aumento no desconto da contribuição previdenciária em seus vencimentos.

A bem da verdade, é importante esclarecer a realidade dos fatos.

1. Em 12/11/2019 entrou em vigor a reforma da previdência social decorrente da Emenda Constitucional nº 103, que prescreveu um conjunto de regras aplicável a todos os Entes da Federação (Estados, Municípios e Distrito Federal).
2. Dentre essas regras de caráter obrigatório a ser seguida por todos os Entes, existe a que determina que todos os Estados, Distrito Federal e Municípios devem manter alíquota igual ou superior à da contribuição dos servidores da União (mínima 14%), exceto se demonstrado que o regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado (§ 4º, artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019).
3. O regime próprio de previdência do Município de Anapurus, assim como a grande maioria dos demais no Brasil, possui um déficit atuarial, conforme a mais recente avaliação atuarial registrada junto ao Ministério da Economia no sistema CADPREV, que está sendo equacionado pela aplicação de plano de custeio suplementar, chamado de plano de amortização.
4. Sendo assim, o Município de Anapurus, por norma cogente do Governo Federal, foi obrigado a editar Lei que tratasse, dentre outros temas, da modificação das alíquotas, tanto do servidor público municipal como do próprio ente público, o que ocorreu com a sanção da Lei Complementar Municipal nº 01/2020, estabelecendo o mínimo legal de 14% para a contribuição previdência dos servidores públicos efetivos.
5. Ressalta-se ainda que as referidas alterações já deveriam ter sido implantadas em todos os Municípios até 31 de Julho de 2020, conforme a Emenda Constitucional e Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, porém, o Município de Anapurus efetivamente implementou a medida somente após quase um ano depois da data estabelecida.
6. Por fim, destaca que o não cumprimento das adequações impostas pela Reforma da Previdência poderia ensejar: o impedimento da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, Impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, dentre outras medidas.
7. Desse modo, a Prefeitura de Anapurus e a Prefeita Vanderly entendem os questionamentos dos servidores em geral, que são inerentes ao processo democrático ao qual estamos submetidos, mas reforçam que apesar do compromisso com os servidores públicos municipais estão sujeitos ao cumprimento das leis.

Anapurus-MA, em 01º de julho de 2021.

Gabinete da Prefeita